



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde possuírem equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde localizados no âmbito do Município de Tatuí, são obrigados a possuírem os seguintes equipamentos especialmente adaptados ao atendimento de obesos mórbidos:

I – avental de tamanho apropriado, de tecido ou material descartável;

II – balança;

III – laringoscópio;

IV – material de acesso venoso profundo;

V – cadeiras de rodas reforçadas, com largura mínima de 70 cm;

VI – macas reforçadas, com largura mínima de 70 cm e altura máxima de 70 cm.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com um índice de massa corpórea maior que 40 ou 45 kg/m² acima do peso ideal, que apresente consequências mórbidas orgânicas ou psicossociais.

Art. 2º Os hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde localizados no Município de Tatuí terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da regulamentação desta Lei, para o cumprimento da obrigação ora instituída.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de 20 UFESPs, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 04 de Novembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/11/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 580/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Antonio Marcos de Abreu